

RESOLUÇÃO Nº 330, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Fixa as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEed nº 545/2015.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** do Rio Grande do Sul, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei estadual nº 9.672, de 19 de janeiro de 1992, com as alterações introduzidas pelas Leis estaduais nº 10.591, de 28 de novembro de 1995 e nº 11.452, de 28 de março de 2000, no Parecer CNE/CEB nº 7, de 07 de abril de 2010 e na Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º – As Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino estão disciplinadas no Parecer CEEed nº 545/2015.

Art. 2º – A organização do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar das Escolas que integram o Sistema Estadual de Ensino deve observar as Diretrizes Curriculares Gerais constantes do Parecer CEEed nº 545/2015.

Art. 3º – As alterações de textos de Regimentos Escolares referidos inclusive no art. 2º da Resolução CEED nº 288, de 21 de setembro de 2006, para adequações ao disposto no supracitado Parecer serão analisadas e validadas pelo Conselho Escolar ou por comissão paritária formada por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar do estabelecimento de ensino e por sua mantenedora, respeitados os pressupostos legais e normativos, não havendo necessidade de encaminhamento a este Conselho.

Parágrafo único – A disposição expressa no *caput* aplica-se, inclusive, a Regimentos Escolares que ainda se encontram no período de carência, interstício de 3 anos, estabelecido no Art. 8º da Resolução CEED nº 288/2006.

Art. 4º – As diretrizes curriculares para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, suas modalidades e formas diferenciadas de atendimento da educação básica serão emitidas em normas específicas.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tornados sem efeito os Pareceres CEED nº 851/2000, nº 487/2008 e nº 194/2011, e revogada a Resolução CEED nº 312, de 03 de novembro de 2010 e dispositivos contrários ao Parecer nº CEEed nº 545/2015.

Em 10 de julho de 2015.

Aprovada por maioria na Sessão Plenária de 22 de julho de 2015, com o voto contrário do Conselheiro Hilário Bassotto.

Cecilia Maria Martins Farias
Presidente